

1ª FASE | OAB 44

DIREITO ELEITORAL

Sumário

 DICA 1/10 - Condições De Elegibilidade	2
 DICA 2/10 – Inelegibilidade	2
 DICA 3/10 – Anualidade Eleitoral	3
 DICA 4/10 – Partidos Políticos	3
 DICA 5/10 – Sistemas Eleitorais	4
 DICA 6/10 – Rcan E Aircan	5
 DICA 7/10 – Financiamento Público E Privado De Campanha	5
 DICA 8/10 – Prestação De Contas	6
 DICA 9/10 – Propanganda Eleitoral	6
 DICA 10/10 – Condutas Vedadas Aos Agentes Públicos Em Campanhas Eleitorais	7

DICA 1/10 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 3 Exames**

➤ Para que alguém possa se candidatar a um cargo eletivo no Brasil, é necessário preencher determinadas condições legais chamadas de condições de elegibilidade, previstas no artigo 14, §3º, da Constituição Federal. Essas condições são: nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição e filiação partidária, além da idade mínima exigida para cada cargo. Trata-se de um rol cumulativo: ou seja, todas as condições devem estar presentes no momento do registro da candidatura.

➤ Um detalhe que costuma confundir candidatos e até examinandos é o critério do domicílio eleitoral: ele não exige que a pessoa more efetivamente na localidade, mas sim que esteja alistada como eleitora naquela circunscrição ao menos seis meses antes da eleição. Já a filiação partidária também precisa estar regular até seis meses antes do pleito, conforme o calendário eleitoral definido pela Justiça Eleitoral. A idade mínima é verificada com base na data da posse ou da eleição, dependendo do cargo: por exemplo, para Presidente e Governador, exige-se 35 e 30 anos, respectivamente, na data da posse; já para Deputado Federal e Estadual, exige-se 21 anos na data da eleição.

➤ Esse tema foi cobrado diretamente na prova da OAB, por exemplo, no XLII Exame de Ordem (42º), em questão que explorava o conceito de filiação partidária e domicílio eleitoral, e também no XXXI Exame (31º), abordando a idade mínima para o cargo de Senador. Antes disso, a matéria apareceu indiretamente em questões de Direito Constitucional, como na XVI edição (16º Exame), quando o tema ainda não era listado de forma autônoma no edital. A dica aqui é sempre ler com atenção a pergunta da banca, que costuma misturar requisitos de elegibilidade com causas de inelegibilidade — o que exige cuidado para não confundir institutos distintos.

DICA 2/10 – INELEGIBILIDADE

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 3 Exames**

➤ As inelegibilidades funcionam como **restrições ao direito de se candidatar**, mesmo quando o cidadão preenche todas as condições de elegibilidade. Elas estão previstas principalmente no artigo 14, §§4º ao 9º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 64/1990, que foi modificada pela Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010). Há três tipos principais: **inelegibilidade absoluta** (para analfabetos, por exemplo), **relativa** (como chefes do Executivo para o terceiro mandato consecutivo) e as chamadas **inelegibilidades reflexas**, que atingem parentes consanguíneos ou por afinidade de agentes públicos, com o objetivo de evitar o abuso de poder político.

➤ Um ponto muito cobrado nas provas da OAB é a inelegibilidade decorrente de **condenação por órgão colegiado** por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou abuso de poder, nos moldes da Lei da Ficha Limpa. Mesmo que ainda caiba recurso, a inelegibilidade pode ser aplicada por 8 anos, contados da condenação. Também são inelegíveis os que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidade insanável e os que renunciaram ao mandato para escapar de cassação. É fundamental entender que essas regras buscam proteger a moralidade e a legitimidade do pleito eleitoral.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Sávio Chalita

🔗 Esse tema já caiu em diversas provas da OAB, como no **XL Exame de Ordem (40º)**, que explorou a inelegibilidade reflexa envolvendo o cônjuge de chefe do Executivo, e também no **XXXVII Exame (37º)**, que cobrou inelegibilidade por condenação em órgão colegiado. Ainda na **XXVIII edição (28º)**, antes de Direito Eleitoral se destacar como disciplina autônoma, uma questão abordou inelegibilidade em razão de contas rejeitadas. A dica para a prova é atenção à diferença entre inelegibilidade e causas de **cancelamento ou suspensão de direitos políticos**, pois embora ambos impeçam a candidatura, os fundamentos são distintos.



DICA 3/10 – ANUALIDADE ELEITORAL

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 2 Exames**

🔗 O princípio da anualidade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal, estabelece que qualquer lei que altere o processo eleitoral só terá eficácia se entrar em vigor pelo menos um ano antes da data da eleição. Esse princípio visa proteger a segurança jurídica e a igualdade entre os candidatos, evitando mudanças oportunistas de regras às vésperas do pleito. O termo “processo eleitoral” inclui aspectos como regras de campanha, registro de candidatura, propaganda, financiamento e apuração dos votos.

🔗 Um erro comum é imaginar que a lei precisa ser sancionada um ano antes da eleição — na verdade, basta que ela entre em vigor dentro desse prazo. Esse tema foi cobrado de forma direta no XXX Exame de Ordem (30º), em questão que exigia do candidato o conhecimento literal do art. 16 da CF e sua aplicação a mudanças legislativas. Também foi abordado no XLIII Exame (43º), no contexto da discussão sobre a aplicação de nova regra sobre propaganda eleitoral. A dica essencial é: se a mudança impactar o processo eleitoral de forma substancial, só poderá valer na eleição seguinte, salvo se favorecer o eleitor ou ampliar garantias democráticas.



DICA 4/10 – PARTIDOS POLÍTICOS

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 2 Exames**

🔗 Os partidos políticos são **instrumentos essenciais da democracia representativa**, e sua criação, organização e funcionamento estão regulados pelos artigos 17 da Constituição Federal e pela Lei nº 9.096/95. São pessoas jurídicas de direito privado, com autonomia para definir sua estrutura interna, desde que respeitem os princípios democráticos. Para participar das eleições, um partido precisa obter **registro no TSE**, além do registro civil no Cartório. Esse registro dá ao partido a legitimidade para lançar candidatos e acessar o fundo partidário.

🔗 A Constituição exige que os partidos mantenham caráter **nacional**, proíbem recebimento de recursos de entidades estrangeiras e asseguram a liberdade de organização sem interferência estatal. Contudo, para ter acesso ao fundo partidário e tempo de rádio e TV, o partido deve atender à **cláusula de desempenho**, também conhecida como “cláusula de barreira”, que passou a valer gradualmente a partir da Emenda Constitucional 97/2017. Essa cláusula busca evitar a pulverização excessiva de partidos sem representatividade real no Congresso.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Sávio Chalita

🔗 O tema já foi cobrado em provas da OAB, como no **XXXVIII Exame (38º)**, que abordou a cláusula de desempenho e a possibilidade de fusão partidária. Também esteve presente na **XXIX edição (29º)**, ao tratar da autonomia dos partidos para definir critérios internos de escolha de candidatos. A dica aqui é lembrar: partido político não é órgão público, mas sim uma associação com função político-constitucional, o que exige respeito a regras constitucionais e à fidelidade à estrutura democrática.

🔗 A **fidelidade partidária: regra de coerência político-eleitoral**, segundo a qual o mandato obtido em eleições proporcionais (como vereador e deputado) **pertence ao partido e não ao indivíduo eleito**. O objetivo é evitar o troca-troca de partidos por mero interesse pessoal, fortalecendo a representatividade das legendas que, de fato, conquistaram os votos nas urnas.

🔗 Contudo, há **hipóteses de justa causa** para a desfiliação sem perda do mandato, como mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, grave discriminação pessoal ou a incorporação/fusão do partido. Já nas eleições majoritárias (prefeito, governador, senador, presidente), a fidelidade partidária **não gera perda de mandato**, pois o cargo é atribuído diretamente ao candidato eleito.

🔗 As **coligações eleitorais** são **alianças temporárias entre partidos políticos** com o objetivo de disputar eleições. A partir das eleições de 2020, as coligações passaram a ser permitidas **apenas nas eleições majoritárias** (prefeito, governador, senador e presidente), sendo **vedadas nas proporcionais** (vereador, deputado estadual e federal).

🔗 Ao contrário das coligações, as federações são **associações duradouras**, em que dois ou mais partidos se unem para atuar de forma conjunta **por pelo menos quatro anos**, tanto nas eleições quanto no funcionamento parlamentar.

🔗 Na prática, a federação funciona como se fosse um único partido. Todos os partidos integrantes precisam aprovar um estatuto comum e manter fidelidade à atuação coletiva, sob pena de sanções, como a perda de acesso ao fundo partidário e tempo de rádio e TV.



DICA 5/10 – SISTEMAS ELEITORAIS

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em mais de 2 Exames**

🔗 O sistema eleitoral é o conjunto de regras que determina como os votos se transformam em mandatos. No Brasil, utilizamos dois sistemas principais: o **sistema majoritário**, aplicado às eleições para Presidente, Governador, Prefeito e Senador; e o **sistema proporcional**, utilizado para eleger Vereadores, Deputados Estaduais e Deputados Federais. No majoritário, vence quem obtiver a maioria dos votos válidos (simples ou absoluta); no proporcional, os mandatos são distribuídos conforme o quociente eleitoral e partidário, o que busca garantir representatividade.

🔗 No sistema proporcional, o eleitor vota em um candidato ou na legenda do partido, mas o voto é computado para o partido (ou federação). Isso significa que candidatos com poucos votos podem se eleger com base nos votos recebidos pelo partido ou federação como um todo. Já no majoritário, a eleição depende exclusivamente da votação individual do candidato. A lógica dos dois sistemas é bem diferente e costuma ser alvo de confusão entre os candidatos — e entre examinandos também.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Sávio Chalita

🔗 O tema foi cobrado no **XXXVIII Exame de Ordem (38º)**, em uma questão que abordava a diferença entre os sistemas e a aplicação da regra para o cargo de Deputado Federal. Também esteve presente em provas anteriores, como no **X Exame (10º)**, quando a matéria ainda aparecia dentro de Direito Constitucional. A dica essencial é não confundir sistema proporcional com coligações ou federações, e lembrar que o sistema majoritário admite segundo turno apenas nos casos previstos em lei, como nas eleições presidenciais, quando nenhum candidato atinge maioria absoluta no primeiro turno.



DICA 6/10 – RCAN E AIRCAN

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em mais de 2 Exames**

🔗 O sistema eleitoral é o conjunto de regras que determina como os votos se transformam em mandatos. No Brasil, utilizamos dois sistemas principais: o **sistema majoritário**, aplicado às eleições para Presidente, Governador, Prefeito e Senador; e o **sistema proporcional**, utilizado para eleger Vereadores, Deputados Estaduais e Deputados Federais. No majoritário, vence quem obtiver a maioria dos votos válidos (simples ou absoluta); no proporcional, os mandatos são distribuídos conforme o quociente eleitoral e partidário, o que busca garantir representatividade.

🔗 No sistema proporcional, o eleitor vota em um candidato ou na legenda do partido, mas o voto é computado para o partido (ou federação). Isso significa que candidatos com poucos votos podem se eleger com base nos votos recebidos pelo partido ou federação como um todo. Já no majoritário, a eleição depende exclusivamente da votação individual do candidato.

🔗 O tema foi cobrado no **XXXVIII Exame de Ordem (38º)**, em uma questão que abordava a diferença entre os sistemas e a aplicação da regra para o cargo de Deputado Federal. Também esteve presente em provas anteriores, como no **X Exame (10º)**, quando a matéria ainda aparecia dentro de Direito Constitucional. A dica essencial é não confundir sistema proporcional com coligações ou federações, e lembrar que o sistema majoritário admite segundo turno apenas nos casos previstos em lei, como nas eleições presidenciais, quando nenhum candidato atinge maioria absoluta no primeiro turno.



DICA 7/10 – FINANCIAMENTO PÚBLICO E PRIVADO DE CAMPANHA

🔥 **Incidência: MÉDIA** 🚀 **Caiu em 6 Exames**

🔗 O financiamento das campanhas eleitorais no Brasil passou por mudanças profundas nos últimos anos. Com a decisão do STF na **ADI 4650/DF**, foi declarada **inconstitucional a doação de empresas privadas para campanhas**, restando apenas o **financiamento público** (por meio do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas – FEFC) e o **financiamento privado por pessoas físicas**, dentro de limites legais. A ideia foi reduzir a influência econômica no resultado das eleições.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Sávio Chalita

🔗 O FEFC é distribuído entre os partidos de acordo com critérios definidos em lei, como representação na Câmara dos Deputados e no Senado, e deve ser usado exclusivamente para gastos de campanha. Pessoas físicas podem doar até 10% de sua renda bruta do ano anterior à eleição, sendo que as doações devem ser feitas por meio de transferência bancária, com recibo e prestação de contas obrigatória. Além disso, o próprio candidato pode usar recursos próprios para financiar sua campanha, também com limites.

🔗 Esse tema foi abordado no **XXXVIII Exame (38º)**, em questão que tratava dos limites das doações por pessoas físicas. Também esteve presente no **XXXI Exame (31º)**, abordando a proibição de doações por empresas. A dica principal é entender que o sistema atual é **misto**, mas com forte ênfase no financiamento público e com rigor na fiscalização das doações privadas — qualquer irregularidade pode acarretar sanções e até a cassação do diploma.



DICA 8/10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em mais de 2 Exames**

🔗 A prestação de contas é uma **etapa obrigatória do processo eleitoral** para todos os candidatos e partidos, mesmo aqueles que renunciaram à candidatura ou não fizeram campanha. Seu objetivo é garantir a **transparência dos recursos arrecadados e dos gastos realizados**. A obrigação está prevista na Lei nº 9.504/97 e é fiscalizada pela Justiça Eleitoral, que analisa a regularidade contábil dos documentos apresentados, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar as contas.

🔗 As consequências da rejeição de contas variam conforme o caso. Para os partidos, pode haver suspensão do repasse de recursos do fundo partidário. Já para os candidatos eleitos, a **diplomação pode ser impedida** se houver omissão ou irregularidade grave. É importante lembrar que a **ausência de prestação de contas** é considerada uma irregularidade ainda mais grave que a simples rejeição. O TSE disponibiliza sistema informatizado para envio e acompanhamento das contas, e a transparência é um valor central em todo esse procedimento.

🔗 Esse tema apareceu no **XL Exame de Ordem (40º)**, em uma questão que tratava das consequências da ausência de prestação de contas por candidato não eleito. Também foi objeto de prova no **XXVIII Exame (28º)**, com foco na obrigação do partido político de prestar contas regularmente. A dica principal é lembrar: a obrigação existe **para todos os candidatos e partidos**, independentemente de resultado nas urnas ou volume de gastos — e a omissão pode gerar sérias consequências jurídicas e eleitorais.



DICA 9/10 – PROPAGANDA ELEITORAL

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em mais de 2 Exames**

🔗 A propaganda eleitoral é o conjunto de ações legítimas que os candidatos podem realizar para divulgar suas propostas e conquistar votos. Só é permitida a partir do dia **16 de agosto do ano eleitoral**, conforme o calendário estabelecido pela Justiça Eleitoral. Qualquer propaganda feita antes disso é considerada **propaganda antecipada**, sujeita a multa. A regra vale para rádio, TV, redes sociais, comícios, alto-falantes, faixas, entre outros meios.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Sávio Chalita

☞ Existem modalidades específicas de propaganda, como a propaganda **gratuita no rádio e na TV**, que depende da distribuição do tempo entre os partidos, e a **propaganda na internet**, que pode ser feita nas redes sociais dos candidatos ou partidos, mas não pode envolver impulsionamento pago por pessoas físicas. Também são proibidas propagandas com conteúdo ofensivo, uso indevido de símbolos públicos, ou que envolvam promessas de vantagem pessoal ao eleitor.

☞ Esse tema já foi cobrado em diversas provas, como no **XLII Exame de Ordem (42º)**, em que se discutia o uso indevido das redes sociais por um candidato, e no **XXXIII Exame (33º)**, que abordava a vedação de propaganda antecipada. A dica fundamental é conhecer as datas, os limites e as formas permitidas de propaganda — e ficar atento às diferenças entre **propaganda eleitoral**, **partidária** e **institucional**, pois cada uma tem regras próprias.



DICA 10/10 – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 2 Exames**

☞ Durante o período eleitoral, agentes públicos estão sujeitos a uma série de restrições para **garantir a igualdade de oportunidades entre candidatos** e coibir o uso da máquina pública em benefício de determinada candidatura. Essas vedações estão previstas principalmente no artigo 73 da Lei nº 9.504/97. Entre elas, destacam-se: **usar bens públicos para campanha, fazer publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição**, e **nomear, contratar ou demitir servidores sem justa causa nesse período**.

☞ O descumprimento dessas regras pode gerar **multa, cassação do registro ou diploma e até inelegibilidade** por abuso de poder político. Uma infração bastante comum é o uso promocional de programas sociais ou obras públicas durante o período vedado. A legislação também impede que autoridades compareçam a inaugurações de obras públicas nos três meses anteriores ao pleito, sob pena de multa e outras sanções.

☞ Esse tema foi cobrado no **XLIII Exame de Ordem (43º)**, com uma questão que tratava da presença de prefeito em evento público durante o período vedado. Também apareceu no **XXXIX Exame (39º)**, abordando o uso de servidores e veículos oficiais para fins eleitorais. A dica para não errar é: memorize o **período de três meses antes das eleições** como um marco crítico — nele, a atuação dos agentes públicos deve ser extremamente cautelosa para não comprometer a lisura do pleito.